



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Apresentação da inatividade econômico-financeira das pessoas jurídicas e dos documentos a serem aceitos para a isenção do pagamento das anuidades.</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 21/2021 - CPF<sub>i</sub> -CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinária e virtualmente, via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VI do artigo 34 da Lei nº 12.378/2010, que estabelece ser competência dos CAU cobrar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193/2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 058/2017 CAU/SP-JUR, que trata da cobrança de anuidades de pessoas jurídicas que não estejam em atividade econômica e financeira;

Considerando a Deliberação nº 055/2017 da CPF<sub>i</sub>-CAU/BR, que regula a cobrança de anuidade de pessoas jurídicas inativas econômica e financeiramente;

Considerando o e-mail da Assessoria da CPF<sub>i</sub> do CAU/BR dirigido à Gerência Financeira do CAU/SP em 14/09/2017, em que esclarece alguns dos documentos que podem ser usados para comprovar a inatividade das pessoas jurídicas, citados também na manifestação da Assessoria Jurídica do CAU/SP;

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.646/2016, segundo a qual as pessoas jurídicas inativas passaram a declarar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) relativa a janeiro sem movimentação para comprovar sua situação ao longo do ano. E, a partir do ano-calendário de 2017, ela passou a ser exclusiva, extinguindo a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa, que era feita no exercício seguinte;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 054/2018 CAU/SP-JUR, que trata da necessidade de um novo normativo do CAU/BR para regular o uso da DCTF sem valores emitida no mês de janeiro e outros documentos para comprovar a inatividade econômica e financeira das pessoas jurídicas;

Considerando a Deliberação nº 33/2018 da CPF<sub>i</sub> do CAU/SP, que solicitou à CPF<sub>i</sub>-CAU/BR esclarecer quais são os documentos necessários para comprovar a inatividade econômica das pessoas jurídicas e verificar a plausibilidade da adoção da DCTF do mês de janeiro sem movimentação para a isenção do pagamento da anuidade do ano corrente;

Considerando a apresentação sobre Isenção por Inatividade Econômica para Pessoas Jurídicas, feita pelo Setor de Contas a Receber e Inadimplência da Gerência Financeira;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**



1. Solicitar à CPFi-CAU/BR que normatize o uso da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), relativa ao mês de janeiro e sem movimentação, em conjunto com outros documentos financeiros, para permitir a isenção do pagamento de anuidades pelas pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo que estejam economicamente inativas;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências.

Com **10 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, Bruno Ghizellini Neto, José Renato Soibelman Melhem, Rosana Ferrari, Vera Lúcia Blat Migliorini, Rayssa Saidel Cortez, Vanessa Padia de Souza e Juliana Souza Santos **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARCOS STEFANO ZASTAVNY DO COUTO  
Assessor de Direção - Financeiro